



CÂMARA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA SERRA
APROVADO EM: 19/12/2023
SESSÃO ORDINÁRIA
Pres. José Gustavo Rech
Secr. Patrício Kanauer

Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2023.

SÃO PEDRO DA SERRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ASSUNTO: ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO.


Nobres Vereadores,

A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal é feita anualmente e de acordo com o disposto na Lei Municipal de nº 2.264/2021, com vigência desde 29 de setembro de 2021.

Segundo a Lei Municipal nº 2.264/2021, de 29 de Setembro de 2021, "art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões".

Sendo assim, para o ano de 2024, o índice aplicado será de 4,82% pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

Isto posto, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto.


JOSÉ GUSTAVO RECH
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 04/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL AOS
OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO E VICE-
PREFEITO.**

JOSÉ GUSTAVO RECH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

LEI

ART. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X parte final do art. 37 da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei nº 2.264/2021, com vigência desde o dia 29 de setembro de 2021, pela aplicação do índice de 4,82% pela variação do IPCA dos últimos 12 meses, aos ocupantes dos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2024.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de São Pedro da Serra, 12 de dezembro de 2023.


JOSE GUSTAVO RECH
Presidente da Câmara